



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 5027/2021/GS/SEDUC**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

**Estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2022 e dá providências correlatas.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, acerca da matrícula, nas Resoluções nº 3/2011/CEE, 2/2014/CEE, 22/2021/CEE e com as normas específicas atinentes à matrícula dispostas nas Portarias nº 698/2004, 4.081/2004, 4.106/2004, 0407/2005, 10.644/2017, 1891/2019, 4335/2021, 4507/2021, todas da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, e

**CONSIDERANDO** o que preceituam os arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 2 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Estadual em atendimento ao disposto no Art. 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa nº 3/2018/CNE/CEB, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio;

**CONSIDERANDO** as normatizações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, em especial a Resolução Normativa nº 2/2021, de 05 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para a regularização do calendário escolar

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 41010, de 15 de outubro de 2021, que homologa a Resolução nº 32, de 14 de outubro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID 19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

– CTCAE, altera dispositivos da Resolução N° 16, de 15 de abril de 2021, deste mesmo Comitê, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Resolução Normativa 3/2011/CEE, que dispõe sobre as normas para matrícula, classificação, reclassificação, adaptação, progressão parcial e transferência de alunos de estabelecimentos de educação básica públicos e privados do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei N° 13.709/2018, e as demais normas vigentes aplicáveis, em razão do compartilhamento de dados pessoais na matrícula online, a SEDUC se compromete a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas que visam proteger os dados de acessos e tratá-los em atenção às disposições da LGPD, respeitando todos os direitos dos respectivos titulares.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da regulamentação dos procedimentos para a matrícula *online*, em caráter excepcional, para o ano letivo de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria N° 4807/2021/GS/SEDUC, de 29 de novembro de 2021, que estabelece normas e diretrizes para a organização da oferta de Novo Ensino Médio nas Escolas da Rede Pública Estadual, e dá providências correlatas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A presente Portaria estabelece normas e diretrizes operacionais para Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º** O processo de matrícula *online* será realizado no **PORTAL DA MATRÍCULA**, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC - [www.seduc.se.gov.br](http://www.seduc.se.gov.br), obedecendo às possibilidades previstas para os casos de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e Matrícula de Candidatos à Rede, nos termos desta Portaria.

**Art. 3º** A divulgação do processo de Matrícula *Online* será realizada pela SEDUC, junto aos setores competentes, no que se refere ao período e orientações pertinentes em cada etapa.

**Art. 4º** As instituições educacionais da Rede Pública Estadual deverão colocar à disposição dos interessados os seus laboratórios de informática e outros equipamentos, bem como servidor para auxiliar a comunidade na realização da Matrícula *Online*.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura colocará à disposição dos interessados, durante o período de Matrícula *Online*, o telefone **0800 2855321**, bem como o atendimento *online* disponível no portal da matrícula, a fim de dirimir dúvidas em tempo real, durante o horário das 8h às 22h, de segunda à sexta-feira.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 6º** A relação das Instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual estará disponível no Portal da Matrícula com os respectivos níveis, modalidades de ensino, período da matrícula e vagas ofertadas.

**Art. 7º** Ao realizar a matrícula, o aluno (ou seu responsável legal) deverá estar ciente de que o ano letivo de 2022, será ofertado presencialmente, nos diferentes níveis, etapas, anos/séries e modalidades, respeitando o que preconiza a legislação educacional vigente e observando o protocolo sanitário estabelecido pelas autoridades locais e por esta Secretaria de Educação e suas instituições escolares.

**Art. 8º** A Matrícula *Online* nas instituições educacionais da Rede Pública Estadual é organizada da seguinte forma:

**I** - Matrícula Confirmada corresponde à atualização da matrícula conforme conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - SIGA;

**II** - Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual é destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da que estava matriculado anteriormente, permanecendo na mesma rede;

**III** - Matrícula de Aluno Candidato à Rede é destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Estadual de Ensino.

**Art. 9º** Nos termos do inciso I, do artigo 8º desta Portaria, os alunos que frequentaram a Escola Pública Estadual durante o ano/semestre/etapa letivo ficam, automaticamente, matriculados no ano/semestre/etapa letivo posterior na mesma instituição educacional, devendo o responsável legal ou o aluno, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, assinar a ficha de matrícula e o Termo de Responsabilidade, até trinta dias após o início do ano letivo, e, se achar oportuno, assinar o Termo de Autorização do Uso de Dados Pessoais e o Termo de Autorização do Uso de Imagem.

§ 1º Em caso de não atendimento ao prazo estipulado, a equipe gestora deverá entrar em contato com o responsável legal do aluno visando à conclusão do procedimento automático da matrícula.

§ 2º Nos moldes estabelecidos no *caput* deste artigo, o aluno quando aprovado ou fazer jus a progressão continuada, deverá ser matriculado no ano/série/etapa subsequente, ou matriculado no mesmo ano/série/etapa, quando reprovado.

§ 3º A apresentação de documentos para os alunos matriculados automaticamente será necessária somente quando houver alteração das informações prestadas na matrícula do ano/série/etapa anterior.

**Art. 10.** O aluno no ato da matrícula, quando maior de 18 (dezoito) anos, poderá requerer a utilização do nome social e caso seja menor de idade, tal solicitação poderá ser realizada pelos pais ou responsável legal, observando-se o que reza a Resolução nº 1/2014/CEE.

**Art. 11.** As Matrículas *Online*, de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino serão realizadas no horário das 8h às 22h, de segunda à sexta-feira.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 12.** A efetivação da Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino dar-se-á no ato de entrega da documentação na instituição educacional em que foi matriculado, devendo ocorrer até o primeiro dia de aula.

§ 1º A documentação exigida para efetivação do procedimento de Matrícula *Online* de Egressos e de Candidatos à Rede Pública Estadual de Ensino será a seguinte:

**I** - Comprovante de Matrícula *Online*, que será emitido após a realização da mesma;

**II**- Original e/ou cópia de Certidão de Nascimento;

**III**- Original e/ou cópia do documento de Identidade e/ou CPF, quando houver, especialmente o CPF para os alunos do Ensino Médio ou da EJAEM;

**IV**- Número de Inscrição Social – NIS, quando houver;

**V**- Guia de Transferência ou Declaração;

**VI**- Comprovante de residência, quando houver, preferencialmente fatura de concessionária de energia elétrica, sobretudo para alunos usuários do transporte escolar público;

**VII**- Termo de Responsabilidade (modelo anexo a esta Portaria);

**VIII** - Termo de Autorização do Uso de Imagem (modelo anexo a esta Portaria);

**IX** - Termo de Autorização do Uso de Dados Cadastrais (modelo anexo a esta Portaria);

**X**- Cartão de vacinação para as crianças de até 6 (seis) anos de idade;

**XI**- 2 (duas) fotos 3x4.

§ 2º A ausência da Guia de Transferência ou Declaração da vida escolar do aluno não deverá impedir a efetivação da sua matrícula, considerando que a instituição educacional poderá classificar ou reclassificá-lo, conforme o previsto na legislação educacional vigente.

§ 3º Caso a matrícula não seja efetivada até o período citado no *caput* deste artigo, a equipe gestora deverá entrar em contato com o aluno ou seu responsável legal antes de cancelar a matrícula, no prazo de até 5 (cinco) dias após o início do ano letivo, a fim de assegurar a efetivação da matrícula.

§ 4º Os alunos matriculados após o início do ano letivo deverão apresentar a documentação estabelecida no § 1º deste artigo, até 15 (quinze) dias após sua matrícula no sistema *online*, devendo a equipe gestora entrar em contato com o aluno ou responsável legal até 5 (cinco) dias após este prazo, de modo a garantir a efetivação da matrícula.

§ 5º A efetivação da matrícula online deverá acontecer até a última quarta-feira do mês de maio, respeitando a data base (Dia “D”) do censo escolar.

§ 6º As instituições educacionais não poderão usar os dados pessoais dos estudantes para ações que tenham finalidade diversa das compreendidas no âmbito da SEDUC.

**Art. 13.** Os alunos ou seus responsáveis legais que descumprirem os prazos de entrega de documentação e/ou ficha de matrícula assinada, nos termos desta Portaria, terão as matrículas realizadas canceladas pela instituição educacional, sendo necessária nesse caso a devida inserção de justificativa no SIGA.

**Parágrafo único.** Nos casos dos alunos regularmente frequentes que descumprirem o dever de entrega da documentação e/ou ficha de matrícula assinada, sua matrícula permanecerá assegurada, no entanto, a instituição educacional deverá comunicar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 14.** Para a realização da Matrícula *Online* é necessário que a instituição educacional da Rede Pública Estadual disponibilize previamente no SIGA o resultado final de cada aluno, bem como, a quantidade de turmas e vagas disponíveis, por turno e nível/modalidade de ensino, obedecendo, aos seguintes passos:

**I-** Encerrar turmas para gerar vagas;

**II-** Abrir ano letivo subsequente.

**Art. 15.** A matrícula por transferência **para os educandos oriundos de instituições que não tiveram a terminalidade do período/ano/série** ou outras formas diversas escolares, deverá ser operacionalizada utilizando-se das seguintes instruções:

**I** - as crianças/educandos que possuam 5 (cinco) anos e estavam no segundo período da pré-escola devem ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental **se, até 31 de marco, estiverem com 6 (seis) anos completos;**

**II** - os educandos matriculados do 3º até o 8º ano escolar do ensino fundamental e suas modalidades, ou outra forma correspondente, devem ser, em caráter excepcional, classificados para o ano escolar subsequente ao realizado no ano letivo de 2021, devendo respeitar as determinações previstas no parágrafo único deste artigo;

**III** - os educandos com matrícula originária do 9º ano do ensino fundamental e suas modalidades devem ser matriculados no 1º ano do ensino médio, cabendo à instituição educacional receptora proceder as normas previstas no parágrafo único deste artigo;

**IV** - os educandos matriculados nas 1ª e 2ª séries escolares do ensino médio, ou outra forma equivalente, conforme a sua modalidade, devem ser, em caráter excepcional, classificados para o ano escolar subsequente ao efetivado no ano letivo de 2021, devendo respeitar as determinações contidas no parágrafo único deste artigo;

**Parágrafo único.** As instituições educacionais que optarem pelas instruções indicadas nos incisos III, IV e V realizarão os seguintes procedimentos na sequência indicada:

**I** - ao receber a guia de transferência ou documento similar do educando, detectado que o educando não concluiu o ano/série escolar ou outra forma correspondente, onde nela conste, no campo das observações, a classificação/progressão continuada, a instituição educacional deverá proceder, em caráter excepcional, a classificação por meio da progressão continuada;

**II** - a realização de avaliação formativa e/ou diagnóstica de cada educando por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades, para identificação das lacunas dos educandos;

**III** - a comunicação ao responsável legal pelo requerimento da matrícula do ano letivo de 2022 acerca da necessidade de recuperação da aprendizagem do educando com desempenho insuficiente.

**Art. 16.** As instituições educacionais, para o ano letivo de 2022, terão suas fases de matrícula sugeridas pela SEDUC:



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**I-** Matrícula Confirmada: 17/01/2022 até 21/01/2022;

**II-** Matrícula de Egressos da Rede Pública Estadual: 24/01/2022 até 28/01/2022; e

**III-** Matrícula de Aluno Candidato à Rede: 31/01/2022 à 04/02/2022.

**§1º** As Unidades de Ensino deverão disponibilizar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, até o dia 08 de janeiro.

**§2º** As instituições educacionais que não se enquadram nas datas propostas acima, deverão cadastrar no SIGA as datas em que serão ofertadas as matrículas, respeitando a sequência de Matrícula Confirmada, Matrícula de Egressos e, por fim, a Matrícula de Candidatos à Rede.

**§3º** O processo de matrícula nas instituições educacionais é contínuo durante todo o decurso do ano letivo, enquanto houver vaga disponível.

**Art. 17.** A matrícula realizada com o ano letivo em curso, para o aluno que não apresentou percurso escolar no ano/série/etapa pretendida, deverá ser efetivada ressaltando que o estudante somente poderá evoluir com seus estudos para o próximo ano/série/etapa apresentando, ao final do ano letivo, 75%(setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total e os resultados previstos no regimento escolar.

**Art. 18.** O aluno Egresso da Rede Pública Estadual que desejar a transferência de uma escola estadual para outra e não confirmar sua matrícula no período estabelecido no Portal de Matrícula, poderá efetivá-la no período reservado aos alunos candidatos à Rede.

**Parágrafo único.** As Guias de Transferências dos alunos menores de idade solicitadas *online* deverão ser assinadas pelo seu representante legal na unidade de ensino.

**Art. 19.** O atendimento na Matrícula *Online* é condicionado à existência de vaga na instituição educacional pleiteada pelo requerente, considerando a sala de aula com número suficiente para atender à oferta pretendida, respeitando a área de, no mínimo, 1 (um) m<sup>2</sup> por aluno, acrescido de espaço físico destinado ao professor e área de circulação, e o quantitativo de alunos por turma, sendo o seguinte:

**I-** Anos iniciais do Ensino Fundamental, mínimo de 20 (vinte), máximo de até 25 (vinte e cinco) alunos;

**II -** Anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 25 (vinte e cinco), máximo de até 30 (trinta) alunos;

**III -** Ensino Médio, mínimo de 30 (trinta), máximo de até 40 (quarenta) alunos, salvo na oferta do Ensino Médio da Educação Profissional que poderá ter mínimo de 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos.

**§1º** A formação de novas turmas de um mesmo ano/série/etapa somente ocorrerá após atingido o quantitativo máximo de alunos previsto nos incisos I, II e III deste artigo, conforme o caso.

**§2º** No Novo Ensino Médio, quando a instituição educacional ofertar pelo menos 2(duas) opções de combinações de itinerários de Aprofundamento de Área, as turmas poderão ser divididas, sendo permitido um quantitativo de alunos inferior ao mínimo previsto no inciso III.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 20.** Quando o atendimento ao direito à Educação implicar em alteração dos quantitativos previstos no art. 20 desta Portaria, a liberação para cadastro deverá ser feita pela respectiva Diretoria de Educação, a partir de requerimento motivado pela instituição educacional

**Art. 21.** Os procedimentos para a matrícula no Novo Ensino Médio, em todas as instituições educacionais da rede estadual, deverão respeitar as diretrizes expressas na Portaria Nº 4807/2021/GS/SEDUC.

**Parágrafo único.** A matrícula nas turmas de 1ª série, bem como nas turmas de 1ª e 2ª séries nas escolas piloto do Programa de Apoio à Implementação do Novo Ensino Médio-ProNEM, será efetuada, com os seguintes encaminhamentos:

**I.** O estudante será matriculado no conjunto de componentes curriculares pertencentes à Formação Geral Básica e aos Itinerários Formativos, indissociavelmente.

**II.** As escolas piloto do ProNEM deverão ofertar, no mínimo, 2 (duas) opções de Itinerários Formativos, em áreas distintas, ou de forma integrada, segundo a capacidade de oferta das Instituições Educacionais, permitindo ao estudante da 2ª série a matrícula em diferentes arranjos curriculares, por município em que tiver matrículas de ensino médio.

**III.** O estudante poderá cursar a Formação Geral Básica numa Instituição Educacional da rede estadual e o Itinerário Formativo noutra Instituição da rede estadual ou de outras redes, gerando dupla matrícula junto ao SIGA/SIAE para fins de elaboração do histórico escolar, por meio do monitoramento de registros obrigatórios, tais sejam, a matrícula, a frequência e a avaliação.

a) O certificado de conclusão do Ensino Médio deverá ser emitido pela Instituição Educacional de origem, ou seja, onde ele cursou a Formação Geral Básica, incorporando a(s) certificação(ões) emitida(s) pela Instituição Educacional onde ele cursou o Itinerário Formativo.

b) O estudante que estiver matriculado em curso técnico na forma concomitante da na rede estadual, a matrícula será duplicada, contando para escola onde ele cursa a Formação Geral Básica e para a ofertante de Educação Profissional e Tecnológica.

**IV.** O estudante que estiver cursando a Formação Geral Básica numa Instituição Educacional pertencente a outra rede, poderá cursar os Itinerários Formativos numa Instituição Educacional da rede estadual, com uma segunda matrícula junto ao SIGA/SIAE, para fins de elaboração do histórico escolar, por meio do monitoramento de registros obrigatórios, tais sejam, a matrícula, a frequência e a avaliação para posterior certificação do Itinerário Formativo.

**V.** A matrícula no Itinerário Formativo para o estudante oriundo de outras redes dar-se-á mediante declaração emitida pela Instituição Educacional onde está cursando a Formação Geral Básica.

**VI.** Deverá ser assegurado aos alunos matriculados no ensino médio em data anterior a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais dispostas neste documento, o direito de concluírem os seus estudos seguindo a organização curricular que fora aplicada no início da sua oferta educacional ou, após a anuência do discente ou do seu responsável, realizar a sua migração para nova organização curricular garantindo o aproveitamento integral dos estudos anteriormente realizados, sendo vedado o alongamento do período de duração desta etapa da educação básica.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**VII.** No ato da matrícula, o estudante que optar por cursar um Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverá observar a disponibilidade de ofertas deste itinerário nas Unidades Educacionais da Rede de acordo com o curso do seu interesse.

**VIII.** O estudante que pretende cursar a Formação Geral Básica em uma instituição educacional que não disponibiliza o itinerário de Formação Técnica Profissional do seu interesse, a matrícula para este itinerário poderá ser efetuada em outra Escola da rede, ou Instituição parceira com termo de cooperação firmado com a SEDUC, conforme determina a Portaria 4807/2021/GS/SEDUC; sendo necessário que o estudante comprove sua matrícula na instituição onde cursa a Formação Geral Básica.

**Art. 22.** Para os Cursos Técnicos, na forma subsequente, o estudante fará a inscrição para o Processo Seletivo, porém a efetivação da matrícula ficará condicionada às regras estabelecidas no edital para o(s) curso(s) pretendido(s), respeitando a(s) sua(s) especificidade(s).

**Art. 23.** Concluídos os períodos de matrícula de que trata o artigo 2º desta Portaria, as instituições educacionais deverão, de imediato, assegurar a proporcionalidade do número de alunos entre as turmas abertas para um mesmo ano/série/etapa, realizando o remanejamento dos alunos matriculados entre turmas, conforme a necessidade, respeitando a anterioridade ao início do período letivo.

**Parágrafo único.** Na organização das turmas deverá ser considerada a equiparação da idade dos estudantes, e no caso dos alunos em distorção idade-série deverão, preferencialmente, ser enturmados em classes de Correção de Fluxo, que adotam o Programa Sergipe na Idade Certa – ProSIC, ou em turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos, desde que possuam as idades mínimas estabelecidas para a EJAEF 15 (quinze) anos completos e para o EJAEM 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 24.** As instituições educacionais da rede pública estadual, mediante disponibilidade de vagas, poderão, em caráter excepcional, proceder, no ano de 2022, a confirmação especial da matrícula dos educandos concluintes do ensino médio para período de estudo de até um ano escolar suplementar, objetivando a ministração dos conteúdos curriculares previstos na programação do projeto político pedagógico.

**Art. 25.** A SEDUC garantirá a matrícula dos alunos no Ensino Fundamental e Médio, o mais próximo possível da sua residência.

**Art. 26.** Quando as instituições educacionais mais próximas da residência do aluno não apresentarem vagas, a SEDUC disponibilizará a matrícula em outras Escolas da Rede Estadual de Ensino devendo o aluno declarar a necessidade de transporte no processo de matrícula *online*.

**Parágrafo único.** No ato da efetivação da matrícula, o estudante solicitante do transporte escolar deverá comprovar o seu endereço residencial, de modo que a informação possa servir como base de dados para o planejamento da oferta e atendimento pelo serviço, observada, sempre que possível, a preferência pela fatura de concessionária de energia elétrica como o documento comprobatório.

**Art. 27.** A oferta do transporte escolar aos discentes deverá atender aos seguintes critérios:





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**I-** A residência do aluno deve estar situada a mais de 2 (dois) quilômetros de distância da Unidade Escolar na qual estiver matriculado, desde que não seja ofertada vaga compatível em outras Escolas Estaduais no mesmo perímetro de 2 (dois) quilômetros;

**II-** A residência do aluno deverá estar dentro dos limites do Estado de Sergipe.

§ 1º Os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo serão implementados tendo por base a matrícula do ano letivo de 2021, permanecendo assistidos pelo Transporte Escolar os estudantes/beneficiários do ano letivo 2020.

§ 2º Não fará jus ao transporte escolar o aluno que, por opção dos pais ou responsável legal, for matriculado em escola mais distante de sua residência, mesmo havendo vaga em Escola Estadual próxima, para a qual não seja necessário transporte, ou, ainda, cujo percurso a ser realizado seja menor que 2 (dois) quilômetros.

§3º Havendo Unidades Escolares que possuam um contexto de funcionamento diferenciado, e que em razão deste necessitem de regulamento próprio em relação à oferta do Transporte Escolar, bem como nos casos considerados omissos, ficam os setores competentes da SEDUC responsáveis pela emissão da definição específica, mediante a deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

**Art. 28.** O descumprimento por parte das instituições educacionais ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de penalidade na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para o ano letivo de 2022.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 197/2021/GS/SEED, de 21 de janeiro de 2021, mantendo-se os seus efeitos aos atos referentes ao Período Letivo de 2021.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA.

Aracaju, 21 de dezembro de 2021.

**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

## **ANEXO I**

### **Termo de Responsabilidade**

Mediante o presente Termo de Responsabilidade me comprometo pelo zelo e preservação do patrimônio material e imaterial desta Instituição Educacional (prédio, muros, salas de aula, sala de leitura, laboratórios, área de circulação, sanitários, quadra de esportes, mobiliários, equipamentos, livro didático e demais bens), estando ciente de que quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados à instituição de ensino pelo (a) aluno (a), regularmente matriculado (a) no ano letivo de 2022, são passíveis de reparação e/ou substituição, sem prejuízo dos encaminhamentos ordinários nas esferas administrativa, civil e criminal.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno, quando maior de idade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor da Instituição Educacional



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO II**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MENOR DE IDADE**

**(Incluir os dados dos estudantes também)**

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal),  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente na Av/Rua  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_

**AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional da/do (**inserir nome da escola/colégio**), com sede na (**inserir endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep**), inscrita no CNPJ sob o nº (**inserir número do CNPJ**), sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) outdoor; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeotapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

**(Inserir município)**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO III**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM – MAIOR DE IDADE**

**(Incluir os dados dos estudantes também)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil),  
\_\_\_\_\_ (ocupação), portador da Cédula de Identidade RG  
nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº \_\_\_\_\_, residente na  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, **AUTORIZO** o uso de minha imagem, sem fins lucrativos, em  
todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para ser utilizada em  
campanhas promocionais e institucionais da **(inserir nome da escola/colégio)** com sede na **(inserir  
endereço da escola: rua, número, bairro, cidade e cep)** inscrita no CNPJ sob o nº **(inserir número do  
CNPJ)**, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta  
instituição, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima  
mencionada em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque,  
das seguintes formas: (I) outdoor; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, e-mails, revistas etc.); (III)  
folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) conteúdo para site e diversas  
mídias sociais; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeotapes, televisão,  
cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que  
nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a  
presente autorização em 02 (dias) vias de igual teor e forma.

**(Inserir município)**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

---

Assinatura do Responsável



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO VI**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_,  
menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal),  
\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº  
\_\_\_\_\_, residente na Av/Rua \_\_\_\_\_, nº.  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_

**AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.824/0001-84, e a TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SEDUC, com a finalidade de gerar dados estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente, autorizo a SEDUC a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento a SEDUC.

(Inserir município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ANEXO V**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE DADOS PESSOAIS – MAIOR DE IDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do aluno),  
\_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(ocupação), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF. sob nº  
\_\_\_\_\_, residente na  
rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, **AUTORIZO**, desde já, o USO dos DADOS CADASTRAIS, ora  
informados, a título gratuito, pela SEDUC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.841.195/0014-01, com sede na Rua  
Gutenberg Chagas, 169 - DIA - CEP: 49040-780, Aracaju/SE, no CNPJ/MF sob o nº. 08.925.824/0001-84, e a  
TROCA dos mesmos com empresas parceiras e apoiadoras da SEDUC, com a finalidade de gerar dados  
estatísticos; promover conhecimento, inclusão social e amparo legal; e viabilizar ações e projetos. Igualmente,  
autorizo a SEDUC a utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail) para envio de boletins informativos, notícias e  
outros comunicados. Esta autorização poderá ser revogada a qualquer momento, mediante simples requerimento a  
SEDUC.

(Inserir município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura